

**BENEFÍCIOS DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NAS  
CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS: UMA ANÁLISE NO CENTRO DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**BENEFITS FROM THE ADOPTION OF PRICE REGISTRATION SYSTEM IN  
CONTRACTS OF GOODS AND SERVICES: AN ANALYSIS IN THE  
SUSTAINABLE DEVELOPMENT OF SEMIARID CENTER OF THE FEDERAL  
UNIVERSITY OF CAMPINA GRANDE**

**Maria da Conceição de Oliveira**

Universidade Federal de Campina Grande

E-mail: [m.c.oliveira-1987@hotmail.com](mailto:m.c.oliveira-1987@hotmail.com)

**Maria Daniella de Oliveira Pereira da Silva**

Universidade Federal da Paraíba

E-mail: [mariadaniella75@hotmail.com](mailto:mariadaniella75@hotmail.com)

## **RESUMO**

O estudo analisou os benefícios do sistema de registro de preços no processo de contratações de bens e serviços públicos. Para isso, foi realizada uma entrevista com servidores públicos, responsáveis por compras, no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, Campus da Universidade Federal de Campina Grande. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, e foi executada por meio de um estudo de caso. Os resultados demonstraram que a adesão ao sistema de registro de preços é cada vez maior no Campus analisado; quanto as vantagens, foi apontado que o sistema possibilita celeridade processual, redução do número de licitações e a redução dos custos. Em relação às desvantagens foi levantado que existem situações em que os fornecedores não atendem ao quantitativo solicitado, existe a ocorrência de atrasos nas entregas e dependência de outras instituições que gerenciam o processo. Ante o exposto, foi constatado que o sistema de registro de preços é um instrumento que favorece as compras no Campus analisado, e vem se firmando como uma ferramenta de auxílio relevante para a gestão, proporcionando uma melhor abordagem e aperfeiçoamento no processo de compras.

Palavras-chave: Sistema de Registro de Preços; Contratações; Vantagens.

## **ABSTRACT**

*The study analyzed the benefits of the system of registration of prices in the process of contracting public goods and services. For this, an interview was held with public servants, responsible for purchasing, at Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, Campus of Universidade Federal de Campina Grande. The research is characterized as qualitative, and was performed through a case study. The results showed that adherence to the price registration system is increasing in the analyzed Campus; as well as the advantages, it was pointed out that the system allows process speed, reduction of the number of bids and reduction of costs. Regarding the disadvantages, it was pointed out that there are situations in which suppliers do not meet the quantity requested, there are delays in deliveries and dependence on other institutions that manage the process. In view of the above, it was verified*

*that the price registration system is an instrument that favors purchases on the analyzed Campus, and has been established as a relevant aid tool for the management, providing a better approach and improvement in the purchasing process.*

*Keywords: Price Registration System; Hiring; Benefits.*

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema de registro de preços - SRP trata do conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Está regulamentado no Decreto 7.892/13, previsto no art. 15 da lei 8.666/93, conhecida como Lei de Licitações Públicas. O SRP não é uma nova modalidade de licitação, mas um procedimento diferenciado em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem realizadas futuramente em um documento denominado de Ata de Registro de Preço, seguindo as normas do instrumento convocatório e as propostas lançadas.

A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. Cabe destacar que, o SRP independe de dotação orçamentária e é um procedimento adequado à imprevisibilidade do consumo, selecionando fornecedores para contratações inespecíficas com a participação de várias instituições públicas. Com essa ferramenta, a administração após concluir o processo de compras fica com uma proposta à sua disposição, para que, quando necessitar do produto ou serviço valer-se dos preços ali registrados.

As contratações públicas são, portanto, fator primordial para uma boa gestão das instituições públicas e para o atendimento das necessidades do seu público alvo. Observa-se, portanto, que o SRP vem crescendo bastante nos últimos anos e aumentando cada vez mais a adesão dos órgãos e instituições públicas, que veem nessa ferramenta de contratação um modelo mais eficiente para atender as suas necessidades diárias. Para o CDSA, esse sistema também vem sendo um mecanismo bastante utilizado que veio para suprir as demandas internas de forma mais ágil.

Nesse contexto, sabe-se que o setor de compras faz parte da estratégia das instituições públicas e está diretamente relacionado com a qualidade e eficiência dos serviços prestados, dessa forma, as licitações se revelam como um procedimento de grande valor para uma gestão pública mais efetiva e o SRP vem contribuindo para isso. Assim, a pesquisa além de elencar as características desse dispositivo, buscou analisar as vantagens e desvantagens do uso dele no CDSA.

Estudos empíricos sobre o Sistema de Registro de Preços nas compras das instituições públicas apontam, de forma geral que, há uma maior celeridade nos processos de compras, resultando em uma maior eficiência e economicidade. Nesse contexto, Silva, 2015; ao analisar esse sistema como instrumento eficiente no planejamento e gestão orçamentária no 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conclui que, o uso dessa ferramenta, além de ter aumentado a participação em processos licitatórios de outros órgãos, aperfeiçoou o emprego de recursos sejam materiais ou humanos, reduzindo as licitações próprias, tornando mais eficiente o empenho das despesas. Oliveira et al, 2017, por sua vez, verificou a influência econômica desse sistema junto as contratações do 4º grupo de artilharia antiaérea, e constatou que o 4º GAAA através dos processos licitatórios de pregão eletrônico alcançou aproximadamente 30% de economia, sendo, portanto, vantajoso para o órgão e para toda

administração pública, permitindo que os entes da federação contratem bens e serviços, com maior celeridade, transparência e economia.

Ante o exposto, observa-se que, o uso do SRP como ferramenta que auxilia as compras de bens e serviços, vem se ampliando cada vez mais no âmbito público, e dessa forma, está atraindo diversos pesquisadores a verificarem o motivo desse crescimento, e sobretudo, as suas vantagens para as instituições públicas em questão.

Levando em consideração a otimização do processo de compras por meio do SRP, e conseqüentemente, uma melhor utilização dos recursos públicos, surgiu o interesse em realizar a presente pesquisa que tem como problema norteador o seguinte: De que forma o Sistema de Registro de Preços favorece as contratações de bens e serviços no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA na percepção dos servidores responsáveis por compras? Destarte, o objetivo da pesquisa é analisar a percepção dos servidores responsáveis por compras se o Sistema de Registro de Preços favorece nas contratações de bens e serviços no CDSA.

Logo, a realização desse estudo foi motivada a partir da inquietação sobre o aumento das adesões às atas de registros de preços e o que ele vem proporcionando as instituições públicas, e sobretudo, ao CDSA, que estão cada vez mais adotando-o em seus processos de compras. A pesquisa será, portanto, fundamental para analisar além das vantagens e desvantagens dessa ferramenta, outros aspectos importantes, como o atendimento das necessidades internas de forma eficiente, e conseqüentemente, um melhor atendimento ao seu público alvo.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1. Sistema de Registro de Preços – SRP**

O processo de globalização dos mercados trouxe mudanças significativas para o cenário econômico mundial impactando o papel do Estado na sociedade. Nesse contexto, na década de 90 o estado brasileiro para se adaptar a essas transformações propôs a chamada “Reforma do Estado”, que segundo Pereira (1997) abrangeu aspectos políticos, econômicos, sociais e administrativos.

Um dos pontos principais desse novo modelo proposto foi à reforma administrativa que deu ênfase a administração pública gerencial objetivando modificar a estrutura gerencial das instituições públicas em busca da eficiência e da redução dos gastos públicos. Para alcançar esses objetivos, a Administração pública vem usando o uma ferramenta denominada de Sistema de Registro de Preços que vem auxiliando os seus processos de compras.

A licitação geralmente é realizada de forma restrita a cada órgão ou instituição. No entanto, após a edição do Decreto 7.892/13, o governo federal vem adotando com mais frequência um novo modelo de compras, as chamadas licitações conjuntas ou compras compartilhadas. Nesse novo processo é realizado uma única licitação com a participação de diversos órgãos ou entidades, efetivando as compras através do SRP.

Segundo Medauar (2018, p. 186) registro de preços pode ser compreendido como um sistema da administração pública para contratação de bens e serviços, em que “ (...) os interessados em vender bens ou prestar serviços ao Poder Público indicam os respectivos valores, válidos por certo período, e as quantidades que podem fornecer, se solicitadas para contratações futuras”.

O SRP é, portanto, um procedimento usado para registrar formalmente os preços dos bens e serviços para o setor público fazer suas contratações futuras. É um instrumento legal ativo durante um período de tempo que busca atender as necessidades de compras presentes e futuras das instituições públicas que o adotam. De acordo com Di Pietro (2018) o registro de preços tem como objetivo facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja

realizado novo procedimento de licitação.

Em busca de uma gestão de compras mais eficiente e vantajosa, diversas instituições públicas estão aderindo ao SRP. O que vem sendo observado é que as licitações individuais geram perda de recursos para os entes públicos, por isso, as compras conjuntas estão sendo usadas para reduzir os preços e custos dos serviços e produtos a serem adquiridos.

Esse sistema tem como característica principal o registro de preço para contratações futuras dentro do período de validade da Ata, que de acordo com o art. 15, § 3º, III, da Lei no 8.666 e art. 12 do Regulamento, é de um ano, e os interessados concordam em manter os preços registrados pelo órgão gerenciador, selecionando a proposta e o fornecedor para compras parceladas ou demandas imprevisíveis de acordo com as necessidades do órgão ou entidade.

Por meio desse mecanismo, a administração inicia a licitação, objetivando selecionar produtos e serviços e os respectivos fornecedores. Os interessados elaboram suas propostas. Selecionados os vencedores, é firmado um instrumento de cunho normativo (chamada de ata de registro de preços). A partir da edição e assinatura da ata, a administração contratará na medida de sua conveniência, respeitadas as condições estabelecidas na referida ata (Justen Filho, 2016).

Desse modo, dentro do prazo de um ano os preços registrados são preservados e os materiais ou serviços são fornecidos conforme o órgão solicitar. No entanto, o decreto 7.892/13 em seu artigo 17, afirma que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. Cabe salientar que, a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados na ata e que o contrato decorrente do SRP deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

No registro de preços não há direito do particular ser contratado, mas existe o direito de preferência, conforme Justen Filho (2016, p. 595), “ (...) esse direito prevalece durante o prazo de vigência do registro e se aplica tantas vezes quantas forem as contratações que a Administração deliberar realizar, respeitadas os limites legais e contratuais”.

De acordo com o art. 3º do Decreto 7.892/13, o SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Os incisos exemplificam os casos permitidos para o uso do SRP. Nas instituições públicas existem compras e serviços rotineiros que são necessários serem comprados de forma recorrente, outros devido a sua natureza são entregues de forma parcelada e existem ainda aquelas compras que no momento da contratação não é possível definir a quantidade demandada de forma precisa. Além dessas condições citadas, uma das principais é o atendimento a mais de um órgão ou entidade, uma vez que, muitas compras ou serviços são semelhantes e a compra conjunta é a mais apropriada para o caso.

Diante de uma dessas hipóteses, determinado órgão ou entidade poderá abrir o procedimento ou aderir a uma ata já aberta. O inciso II do art. 15 da lei 8.666/93 cita que as compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de SRP. Esse processo de

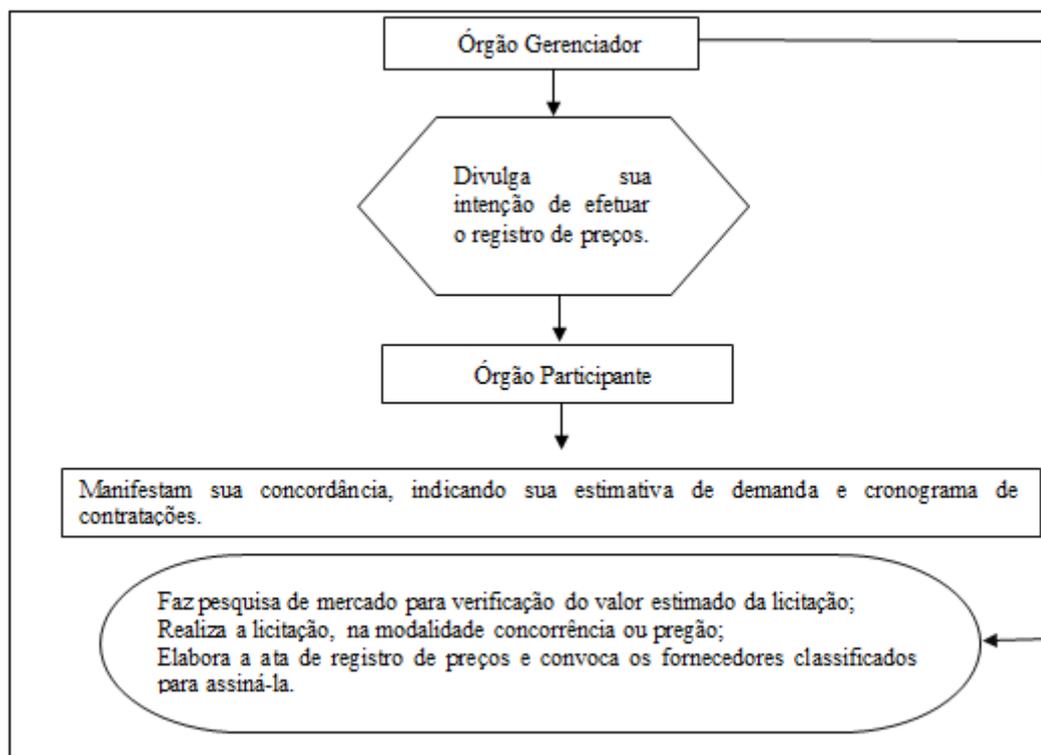
compras ocorre nas modalidades concorrência (tipo menor preço) ou pregão com a elaboração do edital e da ata e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Todo o procedimento da compra ocorre sob o encargo de um órgão ou entidade chamado de órgão gerenciador que pratica todos os atos de controle e administração da ata. No inciso III do art. 2º do Decreto 7.892/13 o órgão gerenciador é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. Vale salientar que, o referido decreto é quem define os prazos, as exigências mínimas a constar no edital, as competências dos órgãos participantes do processo, entre outros.

O órgão gerenciador é quem realiza a licitação, mas, poderão fazer parte do processo os demais que manifestarem interesse na contratação em questão. Esses últimos, são denominados de “órgãos participantes” e “órgãos não participantes”. O decreto 7.892/13, artigo 2º, IV e V, define o órgão participante como órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços; e o órgão não participante como o órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Os órgãos não participantes são comumente chamados de “carona”. Segundo o artigo 22 do Decreto 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos ou entidades poderão participar da fase de planejamento do SRP informando as quantidades individuais a serem contratadas por meio da intenção de registro de preços (IRP). O IRP é um procedimento operacionalizado no Sistema de Administração e Serviços Gerais – SIASG em que possibilita aos órgãos e entidades interessados em participar do certame licitatório divulgar previamente a sua intenção de compra para o conhecimento dos demais órgãos ou entidades da administração pública.



**Figura 1:** Fluxograma do Sistema de Registro de Preços.

Fonte: Autores (2019)

Observa-se que, o processo de compras mediante esse sistema segue um procedimento próprio e o órgão gerenciador é incumbido de coordená-lo até a sua execução final.

Conforme Di Pietro (2018), a sequência desse processo de compras ocorre da seguinte maneira: (1) o órgão gerenciador faz uma divulgação da sua intenção de efetuar o registro de preços; (2) os órgãos participantes manifestam sua concordância, indicando sua estimativa de demanda e cronograma de contratações; (3) o órgão gerenciador consolida tais informações levantadas; (4) o mesmo órgão gerenciador faz pesquisa de mercado para verificação do valor estimado da licitação; (5) É realizado o procedimento licitatório, na modalidade de concorrência ou pregão; e por fim, (6) é finalizada a licitação, o órgão gerenciador elabora a ata de registro de preços e convoca os fornecedores classificados para assiná-la, ficando os mesmos obrigados a firmar o instrumento de contratação.

O SRP é, portanto, composto por quatro etapas, que são: (1) planejamento; (2) licitação; (3) contratação; e (4) acompanhamento. A realização de procedimento de contratação por meio desse sistema deve, necessariamente, ser precedida da fase de planejamento, em que ocorre os registros das IRPs, as pesquisas de mercado, os levantamentos e consolidação das demandas, dentre outros. Cabe ressaltar que, o SRP vem sendo muito recomendado para ser utilizado pelos gestores públicos nas aquisições de bens e contratações de serviços, com o intuito de ampliar as compras compartilhadas no setor público federal tornando o processo mais célere e eficiente.

Corroborando a importância do uso desse sistema, Pereira (2014) apresenta que, ele ostenta o status de “técnica de gestão pública” bastante eficiente que deve ser aplicado de maneira preferencial, em relação a outros procedimentos licitatórios alternativos. Silva e Brito (2017, p. 86), afirmam que “esse sistema atende perfeitamente a modernidade buscada pela administração pública, pois garante uma melhor aplicação dos recursos públicos e atende os princípios e normas que estão em vigor.”

Portanto, observa-se que, o SRP por apresentar muitas vantagens para o setor público, é sem dúvidas, um procedimento de grande relevância para a gestão das contratações

públicas. Dessa maneira, o seu uso vem crescendo e se consolidando como um procedimento valioso no auxílio das modalidades licitatórias pregão e concorrência.

## **2.2. Estudos Anteriores**

Madruga, Schneider, Luz e Martins (2013), realizaram uma pesquisa por meio de um estudo de caso no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), fazendo uma análise do processo de Compras Compartilhadas através do SRP no IFSC. E observou que a adoção do sistema de Aquisições Conjuntas pelo por esse sistema no IF-SC se mostrou vantajosa. O estudo revelou que, eficiência, eficácia e efetividade caminham junto à legalidade nos processos licitatórios do IF-SC e comprovou-se então que é possível empreender com inovação em processos na Administração Pública, em que pese todos os entraves que a legislação e a burocracia acarretam.

Pereira (2014), por meio de uma pesquisa de cunho qualitativo, do tipo aplicada, realizou uma análise da utilização do SRP nas licitações públicas realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba. Com o estudo, ela percebeu que cresceu ao longo do período observado, a opção do TJPB por esse sistema, o que levando em consideração as opiniões vistas, o Tribunal está em rota de alinhamento com o que há de mais moderno e eficiente em matéria de gestão pública aplicada ao caso.

Silva (2015), por sua vez, examinou a licitação para o sistema de registro de preços como ferramenta eficiente no planejamento e gestão orçamentária no 5º Regimento de Cavalaria Mecanizado. Após a pesquisa, percebeu que o órgão utilizou todas as possibilidades do SRP para a execução orçamentária e essa ferramenta mostrou-se indispensável para essa execução. Além de ter aumentado a participação em processos licitatórios de outros órgãos, aperfeiçoando o emprego de recursos sejam materiais ou humanos, reduzindo as licitações próprias, tornando mais eficiente o empenho das despesas.

Farias e Xisto (2015) realizaram uma pesquisa bibliográfica sobre o SRP na visão dos principais autores brasileiros. Observaram que as vantagens associadas a esse sistema proporcionam, além da desburocratização de procedimentos e redução no volume de estoques, uma maior agilidade na obtenção dos serviços, o que gera uma economia processual, proporcionando assim, maior eficiência no planejamento organizacional. E dessa forma, concluíram que esse instrumento deve sim ser mais utilizado no processo de contratação de bens, produtos e serviços por todos os órgãos federativos.

Bado (2017), mediante um estudo bibliográfico, pesquisou sobre o princípio constitucional da eficiência e as compras públicas por SRP, a autora explora esse sistema, aprofundando-o em relação às suas finalidades de aplicação, vantagens e desvantagens que apresenta, e quanto à sua adequabilidade. Conhecidas as finalidades, vantagens e desvantagens dele ela percebeu que, em relação às licitações convencionais, o registro de preços apresenta grandes diferenciais em termos de eficiência, celeridade e economicidade.

Outra pesquisa bibliográfica foi realizada por Viana, Moniz, Sousa, Rodrigues e Xavier (2017), intitulada como Sistema de Registro de Preços: vantagens da sua utilização nas compras públicas, este estudo teve como objetivo demonstrar no SRP as hipóteses em que pode ser utilizado e principalmente as vantagens na utilização do mesmo por parte da Administração Pública. Concluiu, portanto, diante do tempo demandado no processo de licitação convencional, que ele é uma ferramenta que acaba proporcionando celeridade na hora da Administração Pública realizar suas aquisições de bens e serviços.

Oliveira, Torres, Mendonça, Borba e Martins (2017) verificaram a influência econômica do SRP junto as contratações do 4º grupo de artilharia antiaérea. A pesquisa teve como objetivo central verificar as vantagens econômicas obtidas nos processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico, SRP pelo pelo 4º Grupo de Artilharia Antiaérea. E constatou que o 4º GAAE através dos processos licitatórios de pregão eletrônico alcançou

aproximadamente 30% de economia, sendo, portanto, vantajoso para o 4º GAAAE e para toda administração pública, permitindo que os entes da federação contratem bens e serviços, com maior celeridade, transparência e economia.

Silva e Brito (2017), através de uma pesquisa bibliográfica, analisou a eficiência do SRP na modalidade pregão eletrônico na Administração Pública. Com a pesquisa elas puderam identificar que, o pregão eletrônico utilizado juntamente com o SRP apresenta inúmeras vantagens a Administração Pública, garantindo assim o alcance do princípio da eficiência e uma maior economicidade para a Administração Pública.

Ribeiro (2017), efetuou uma pesquisa intitulada como, Sistema de Registro de Preços: um estudo de caso do uso do pregão no processo de compras de bens no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ. O objetivo do trabalho foi demonstrar como o registro de preços, realizado a partir do pregão, agilizou o processo de aquisições de bens e serviços da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto. E finaliza entendendo que a adoção do pregão e a implantação desse sistema contribuíram para o processo de gestão de compras da Prefeitura do Município em questão.

Dentre os estudos sobre transparência pública no processo de contratação de bens e serviços, Maior Filho (2018) analisou o processo de transparência pública das aquisições e contratações pelo SRP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – *Campus* de Campina Grande, com base em entrevistas realizadas com servidores envolvidos nas compras institucionais, levantando a existência de falta de capacitação dos servidores no uso dos sistemas tecnológicos, impasses administrativos e a inércia da direção institucional na priorização da implementação da Lei de Acesso à Informação.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. Coleta dos dados

A pesquisa caracterizou-se como qualitativa e foi realizada por meio de um estudo de caso no CDSA. Como instrumento de coleta de dados foi realizada uma entrevista mediante roteiro que apresentava questões com cinco dos seis servidores lotados na Gerência Administrativo-Financeira que lidam com as contratações de bens e serviços e com o prefeito setorial por ser um dos responsáveis no atendimento das demandas de compras dos setores do Campus, conforme Tabela 1.

Do ponto de vista de abordagem do problema, a pesquisa é classificada como qualitativa. De acordo com Prodanov e Freitas (2013), na abordagem qualitativa, a pesquisa tem o ambiente como fonte direta dos dados. O pesquisador mantém contato direto com o ambiente e o objeto de estudo em questão, necessitando de um trabalho mais intensivo de campo.

**Tabela 1**

Resumo das funções desempenhadas pelos entrevistados

FUNÇÃO	ATIVIDADES DESEMPENHADA	TEMPO NA FUNÇÃO
Gestor Financeiro	Administra a Gerência Administrativo-Financeira.	8 anos
Chefe de Patrimônio	Gerencia o patrimônio.	5 anos
Gestor de Contratos	Gerencia os contratos.	9 anos
Pregoeira	Executa as compras através do pregão eletrônico.	8 anos
Chefe do Setor de Compras	Gerencia o processo de compras de bens e serviços.	8 anos
Prefeito Setorial	Administra a prefeitura universitária local.	5 anos

Fonte: Autores (2019)

Quanto aos objetivos essa pesquisa é classificada como exploratória. A pesquisa exploratória possui planejamento flexível, o que permite o estudo do tema sob diversos

ângulos e aspectos. Em geral, envolve: levantamento bibliográfico; entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado e análise de exemplos que estimulem a compreensão (Prodanov & Freitas, 2013).

O roteiro da entrevista foi dividido em duas partes, a primeira indagou sobre o perfil do entrevistado (nome, sexo, escolaridade, faixa etária, cargo, função, tempo de trabalho na instituição e na função); a segunda analisou o SRP mediante questões abertas, que trataram sobre: vantagens e desvantagens, aumento das adesões, suprimento de materiais e serviços com segurança, atendimento das necessidades emergentes, melhor planejamento anual de compras, diminuição de custos, otimização dos processos de compras, concordância com a figura dos “caronas”, modo mais adequado para alcançar a eficiência nas aquisições e processo de compras públicas mais transparente.

As últimas perguntas foram objetivas, a primeira verificou se os entrevistados veem o SRP como uma ferramenta disponível que potencializa a aplicação dos recursos públicos, com duas alternativas (sim ou não); as três seguintes apresentam entre 6 ou 8 alternativas em cada quesito, consultando as mudanças nos processos de compras após as adesões às atas e as três principais vantagens e desvantagens.

### **3.2. Metodologia de Análise**

Após a coleta dos dados foi realizada uma análise do discurso atentando-se em compreender os sentidos que os questionados apresentaram através de suas manifestações. Dessa forma, buscou-se analisar o SRP dentro de seu contexto no Campus em estudo, a partir da percepção de servidores que lidam diretamente com o processo de compras. Essa análise buscou comparar a opinião de cada entrevistado com relação ao tema em discussão.

## **4. ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **4.1. Entidade Analisada**

A pesquisa foi realizada no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) localizado na cidade de Sumé, no cariri paraibano. O Campus foi criado no âmbito do Plano de Expansão Institucional da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (PLANEXP), estruturado com a finalidade de democratizar o acesso à Universidade, contribuindo para o alcance das metas do Plano Nacional de Educação, sobretudo a ampliação do contingente de jovens de 18 a 24 no ensino superior. Proposto a oferecer educação superior pública prioritariamente à população residente no semiárido brasileiro e especialmente aos povos do campo, o CDSA desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas do conhecimento científico fundamentais para o desenvolvimento sustentável destas populações.

A estrutura acadêmico-administrativa do CDSA está dividida da seguinte forma: Unidade Acadêmica de Educação do Campo (UAEDUC) – Cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Superior de Tecnologia em Gestão Pública; Unidade Acadêmica de Ciências Sociais (UACIS) – Curso de Licenciatura em Ciências Sociais; Unidade Acadêmica de Tecnologia do Desenvolvimento (UATEC) – Cursos de Engenharia de Biossistemas e Superior de Tecnologia em Agroecologia; Unidade Acadêmica de Engenharia de Biotecnologia (UAEB) – Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos e Unidade Acadêmica de Engenharia de Produção (UAEP) – Engenharia de Produção.

### **4.2. Características do Sistema de Preços**

O setor responsável por compras tem a responsabilidade de suprir as demandas das instituições públicas e, dessa forma, tem uma relevância para o funcionamento harmonizado de todos os setores. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços é um mecanismo útil que auxilia nesse processo. Os resultados apontaram que, o SRP vem aumentando ao longo dos

anos no Campus, todos os entrevistados reconheceram um avanço nas aquisições de bens e serviços após as adesões às atas de Registro de Preços. Assim, as contratações por meio do SRP vêm crescendo e está se consolidando como uma alternativa viável para as aquisições de bens e serviços. Os dados referidos estão elencados na tabela abaixo:

**Tabela 2:**  
Aumento das adesões às atas de Registro de Preços

Questionamento		Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
As adesões às atas de Registro de Preços vêm aumentando ao longo dos anos no Campus?	Entrevistado 1	Sim		
	Entrevistado 2	Sim		
	Entrevistado 3	Sim		
	Entrevistado 4	Sim		
	Entrevistado 5	Sim		
	Entrevistado 6	Sim		

Fonte: Autores (2019)

Ao serem questionados se as adesões às atas de registro de preços têm suprido com segurança o Campus com um fluxo seguro de materiais e serviços no atendimento de suas necessidades, o prefeito setorial afirmou que sim, por outro lado, os servidores da GEAF reconhecem que existe um certo atraso nas entregas por parte dos fornecedores o que não garante uma segurança completa do atendimento das demandas internas.

**Tabela 3**  
Suprimento com segurança com um fluxo seguro de materiais e serviços

Questionamento		Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
As adesões às atas de Registro de Preços têm suprido com segurança o Campus com um fluxo seguro de materiais e serviços no atendimento de suas necessidades?	Entrevistado 1			Ocorre atraso na entrega.
	Entrevistado 2			Há atraso na entrega.
	Entrevistado 3			Ocorre atraso na entrega
	Entrevistado 4			Ocorre atraso na entrega.
	Entrevistado 5			Ocorre atraso na entrega.
	Entrevistado 6	Sim		

Fonte: Autores (2019)

De acordo com o questionamento que averiguou se as adesões às atas de SRP vêm atendendo as necessidades emergentes do Campus, três dos entrevistados acreditam que sim, pois, é um processo mais célere que supre as demandas imprevisíveis; os outros três pesquisados afirmam que nem sempre atende, porque, mesmo com a celeridade no processo, às vezes, não se encontram atas abertas para todas as necessidades que surgem. Dessa forma, nem todas as compras são realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços, pois, às vezes não existem atas disponíveis para algumas necessidades.

**Tabela 4**  
Atendimento das necessidades emergentes

Questionamento		Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
As adesões às atas de Registro de Preços vêm atendendo as necessidades emergentes do Campus?	Entrevistado 1	É um processo mais rápido		
	Entrevistado 2			Nem sempre há atas abertas
	Entrevistado 3			Nem sempre há atas abertas
	Entrevistado 4			Nem sempre há atas abertas
	Entrevistado 5	É um processo mais célere		
	Entrevistado 6	É um processo mais rápido		

Fonte: Autores (2019)

Ao se indagar se as adesões às atas vêm contribuindo para um melhor planejamento anual das compras do Campus, foi unânime a resposta que na instituição não existe um planejamento de compras concreto, o SRP auxilia justamente os gestores no atendimento das demandas inesperadas, ou seja, aquelas não programadas que surgem diariamente.

Logo, o SRP é um instrumento útil para suprir as demandas com essas compras excepcionais. Como não há uma programação, no momento que surge uma demanda repentina, os gestores do Campus acionam o setor responsável pelas compras para procurar atas de Registro de Preços de outras instituições que estão abertas, para dessa forma fazer a adesão e realizar a compra do que está necessitando no momento.

**Tabela 5**  
Contribuição para um melhor planejamento anual das compras

Questionamento		Visão Favorável	Neutro	Visão desfavorável
As adesões às atas de Registro de Preços vêm contribuindo para um melhor planejamento anual das compras do Campus?	Entrevistado 1			Não há planejamento interno de compras
	Entrevistado 2			Não há planejamento interno de compras
	Entrevistado 3			Não há planejamento interno de compras
	Entrevistado 4			Não há planejamento interno de compras
	Entrevistado 5			Não há planejamento interno de compras
	Entrevistado 6			Não há planejamento interno de compras

Fonte: Autores (2019)

Sobre o processo de compras no Campus foi indagado se as compras por meio do SRP vêm otimizando-o, cinco dos entrevistados concordam que sim, por ser um processo mais rápido. Apenas o gestor financeiro ressaltou que não otimiza todos os processos de compras, pois, na maioria das vezes, esse sistema atende apenas a algumas demandas específicas.

**Tabela 6**  
Otimização dos processos de compras

Questionamento		Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
As compras por meio do Sistema de Registro de Preços vêm otimizando o processo de compras no Campus?	Entrevistado 1			Não atende todas as demandas
	Entrevistado 2	Torna o processo mais rápido		
	Entrevistado 3	Processo mais eficiente		
	Entrevistado 4	Agilidade no processo		
	Entrevistado 5	Processo mais rápido		
	Entrevistado 6	Agilidade no processo		

Fonte: Autores (2019)

Se o SRP contribui para a diminuição de custos nas aquisições do Campus, todos afirmam que sim, principalmente quando se refere aos custos processuais que são minimizados. Dessa forma, a cada adesão às atas de outras instituições, o Campus não realiza o processo licitatório internamente, o que tem como consequência a redução dos trâmites processuais, diminuindo assim, os custos com pessoal e tempo.

**Tabela 7**  
Diminuição de custos

Questionamento		Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
O Sistema de Registro de Preços contribui para a diminuição de custos nas aquisições do Campus?	Entrevistado 1	Os custos processuais são minimizados		
	Entrevistado 2	Os custos processuais são minimizados		
	Entrevistado 3	Os custos processuais são minimizados		
	Entrevistado 4	Os custos processuais são minimizados		
	Entrevistado 5	Os custos processuais são minimizados		
	Entrevistado 6	Os custos processuais são minimizados		

Fonte: Autores (2019)

Os “caronas” são os órgãos ou instituições que aderem a licitação quando esta já está consolidada pelo órgão gerenciador, logo, eles não participaram da licitação no seu processo inicial. Nesse contexto, interrogando se eles concordam com a participação “dos caronas” nas atas de registro de preços, cinco pessoas concordam, pois, acham que contribui para suprir necessidades inesperadas, facilita nas contratações e atende demandas imprevisíveis, em contrapartida, a pregoeira acredita que “os caronas” atrapalham o processo de compras.

**Tabela 8**  
Participação dos “caronas”

<b>Questionamento</b>		<b>Visão Favorável</b>	<b>Neutro</b>	<b>Visão desfavorável</b>
Você concorda com a participação “dos caronas” nas atas de Sistema de Registro de Preços?	Entrevistado 1	Supre necessidades inesperadas.		
	Entrevistado 2	Sim		
	Entrevistado 3	Atende demandas imprevisíveis		
	Entrevistado 4			Atrapalham o processo de compras
	Entrevistado 5	Facilita nas contratações		
	Entrevistado 6	Sim		

Fonte: Autores (2019)

Se o SRP é o modo mais adequado, no contexto de suas características e finalidades, para alcançar a eficiência nas aquisições de âmbito público, apenas o prefeito setorial afirmou que sim, pois, na opinião dele é um processo bem mais prático e ágil. Os demais sustentam que nem todas as contratações se enquadram no processo de compras por meio desse sistema, o que permite não confirmar o exposto.

**Tabela 9**  
Modo mais adequado para se alcançar a eficiência nas aquisições

<b>Questionamento</b>		<b>Visão Favorável</b>	<b>Neutralidade</b>	<b>Visão desfavorável</b>
O Sistema de Registro de Preços é o modo mais adequado, no contexto de suas características e finalidades, para alcançar a eficiência nas aquisições de âmbito público?	Entrevistado 1		Nem todas as compras se enquadram	
	Entrevistado 2		Nem todas as compras se enquadram	
	Entrevistado 3		Nem todas as compras se enquadram	
	Entrevistado 4		Nem todas as compras se enquadram	
	Entrevistado 5		Nem todas as compras se enquadram	
	Entrevistado 6	Processo mais prático		

Fonte: Autores (2019)

Quanto à transparência no processo de compras, todos afirmam ser a mesma transparência de todos os processos licitatórios, logo, os trâmites e publicações são iguais aos da modalidade licitatória aplicada ao caso (concorrência e pregão).

**Tabela 10**  
Processo de compras mais transparentes

Questionamento	Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
O Sistema de Registro de Preços torna o processo de compras públicas mais transparente?	Entrevistado 1	Mesma transparência de um processo normal	
	Entrevistado 2	Mesma transparência de um processo normal	
	Entrevistado 3	Mesma transparência de um processo normal	
	Entrevistado 4	Mesma transparência de um processo normal	
	Entrevistado 5	Mesma transparência de um processo normal	
	Entrevistado 6	Mesma transparência de um processo normal	

Fonte: Autores (2019)

Uma pergunta averiguou se os entrevistados veem o SRP como uma ferramenta disponível que potencializa a aplicação dos recursos públicos, a resposta foi uniforme, todos reiteraram que sim.

**Tabela 11**  
Ferramenta disponível que potencializa a aplicação dos recursos públicos

Questionamento	Visão Favorável	Neutralidade	Visão desfavorável
Você ver o Sistema de Registro de Preços como uma ferramenta disponível que potencializa a aplicação dos recursos públicos?	Entrevistado 1	Sim	
	Entrevistado 2	Sim	
	Entrevistado 3	Sim	
	Entrevistado 4	Sim	
	Entrevistado 5	Sim	
	Entrevistado 6	Sim	

Fonte: Autores (2019)

Percebe-se que as averiguações realizadas mostraram as características principais do sistema no Campus. As respostas em sua maioria foram semelhantes, apenas alguns questionamentos divergiram, no entanto, de um modo geral a equipe consegue ter uma visão similar dessa ferramenta para o processo de compras.

### 4.3 Vantagens e Desvantagens

Os resultados sobre as vantagens da adesão ao SRP, estão sintetizados a seguir, destaca-se as seguintes: a celeridade processual, e conseqüentemente, uma maior eficiência nas contratações e rapidez no atendimento das demandas do Campus, a redução do número de licitações e a redução dos custos.

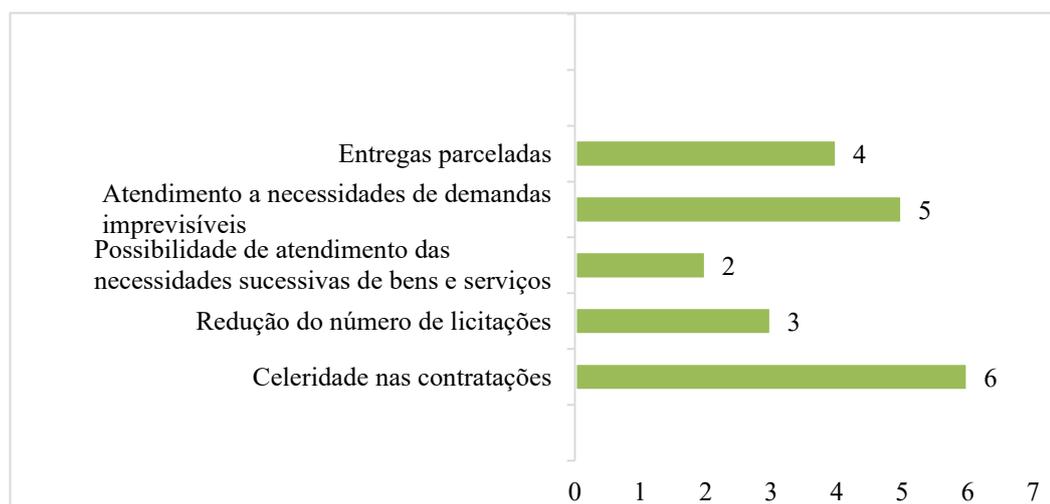
Dois entrevistados não veem desvantagens nas compras por meio do SRP. As outras quatro reconhecem que os fornecedores não conseguem, às vezes, atender todo o quantitativo solicitado; citam os problemas com as entregas provocando atrasos, a desatualização de preços, as atas abertas não conseguem atender todas as demandas e a dependência de outras instituições que gerenciam o processo.

**Tabela 12**  
Vantagens e desvantagens do Sistema de Registro de Preços

	Vantagens	Desvantagens
Entrevistado 1	Celeridade processual Redução de custos	Não consegue atender toda a demanda
Entrevistado 2	Celeridade processual	Desatualização de preços
Entrevistado 3	Redução dos processos licitatórios	Fornecedores não conseguem atender todo o quantitativo solicitado Atraso nas entregas
Entrevistado 4	Celeridade processual	Não há
Entrevistado 5	Celeridade processual Redução dos processos licitatórios	Atraso nas entregas Dependência de outras instituições
Entrevistado 6	Celeridade processual Atendimento mais rápido das demandas	Não há

Fonte: Autores (2019)

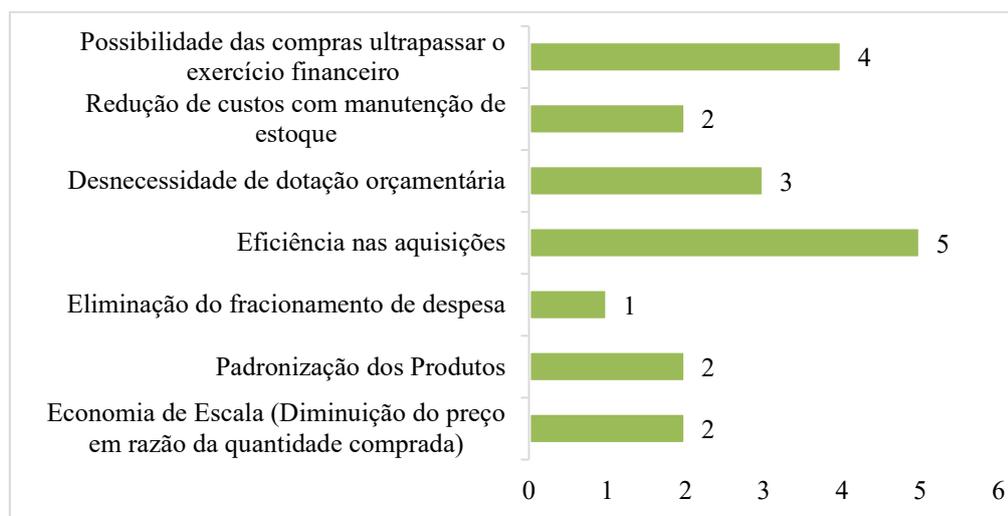
As três últimas perguntas elaboradas com algumas alternativas para verificar a opinião dos entrevistados sobre as mudanças, vantagens e desvantagens após as adesões às atas do Sistema de Registro de Preços para o Campus em questão, conforme resultados elencados nas figuras abaixo:



**Figura 2:** Mudanças nos processos de compras após as adesões às atas  
Fonte: Autores (2019)

Percebe-se que a celeridade nas contratações alcançou o maior índice de respostas com relação as demais, seguida do atendimento a necessidades de demandas imprevisíveis e as entregas parceladas. Também foi escolhida a redução do número de licitações e a possibilidade de atendimento das necessidades sucessivas de bens e serviço como mudanças após a adesão ao SRP. Esse quantitativo só confirma os questionamentos já afirmados nas

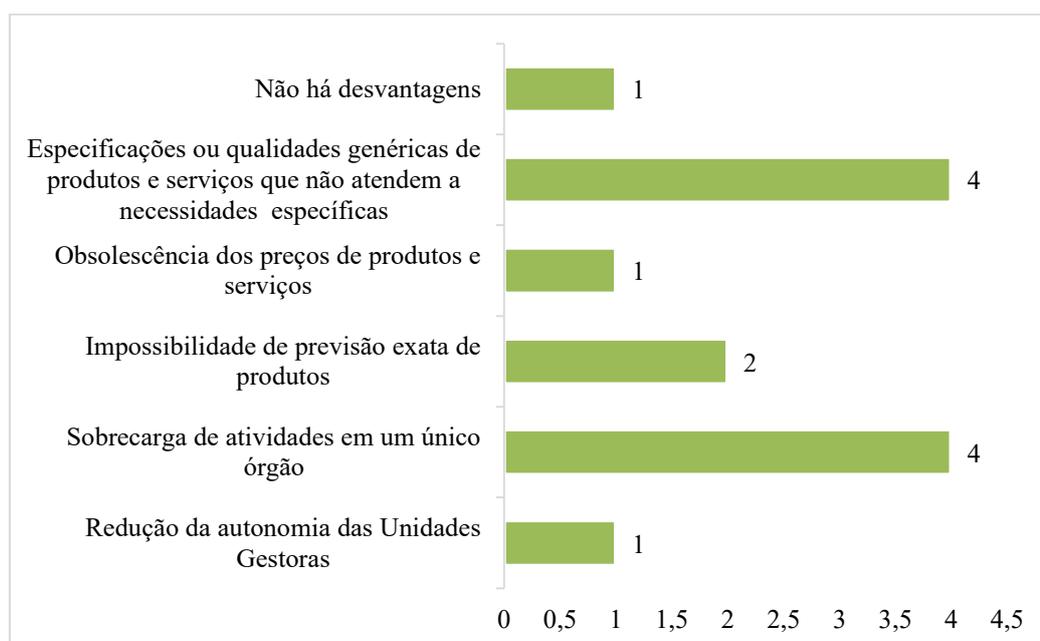
questões abertas anteriores.



**Figura 3:** Vantagens da adesão às atas de Sistema de Registro de Preços  
Fonte: Autores (2019)

Com relação às vantagens a eficiência nas aquisições é uma das principais vantagens apontadas pelos servidores, seguida da possibilidade de as compras ultrapassarem um exercício financeiro. Observa-se que, o SRP também apresenta a desnecessidade de dotação orçamentária no momento de abertura da licitação, o que o diferencia dos demais processos, e isto é visto como uma vantagem, pois, na maioria das vezes não há a dotação no momento da compra o que atrasa o processo. Ainda são vistas como vantagens, a redução nos custos com manutenção dos estoques, a padronização dos produtos, a economia em escala e a eliminação do fracionamento de despesa.

Em se tratando de desvantagem do SRP de uma forma geral, os resultados estão elencados a seguir:



**Figura 4:** Desvantagens do Sistema de Registro de Preços  
Fonte: Autores (2019)

Uma das maiores desvantagens citadas é a sobrecarga em um único órgão, o que de

fato ocorre, pois, no SRP uma única instituição fica responsável para gerenciar todo o processo de compras o que causa esse tipo de problema, bem como uma certa redução da autonomia das unidades gestoras que ficam dependentes de outros órgãos na condução do processo.

Sabe-se que, as especificações dos produtos e serviços a serem comprados por meio do SRP são determinadas pelo órgão gerenciador, dessa forma os órgãos participantes aderem a compra de acordo com o padrão já definido. Esse fato pode causar uma desvantagem acentuada, ou seja, as especificações ou qualidades genéricas de produtos e serviços que não atendem às necessidades específicas em cada caso. Como a compra é necessária naquele momento algumas instituições aderem, no entanto, o produto não consegue atender as necessidades locais quando chega no destino. A impossibilidade de previsão exata dos produtos no momento da intenção de registro de preços, também é vista como uma desvantagem desse sistema, pois o órgão gerenciador precisa dessa informação para consolidar a ata.

A ata de registro de preços tem validade de um ano o que faz os questionados verem a obsolescência dos preços dos produtos e serviços como uma como uma desvantagem nesse processo de compras, pois, no momento da contratação o preço pode ter diminuído ou até mesmo aumentado, nesse último caso, a desvantagem seria para o fornecedor. Observa-se também que, um dos entrevistados diante das alternativas apresentadas não ver desvantagens no SRP.

Dentre as vantagens encontradas percebe-se que a celeridade processual, além de proporcionar economicidade, contribui para uma maior eficiência na Administração Pública, assim, essas vantagens estão pertinentes com a pesquisa realizada por Silva e Brito (2017), que demonstrou que o SRP veio para auxiliar as modalidades concorrência e pregão a terem um melhor desempenho, pois através dele, a administração pode economizar em suas aquisições, reduzir o número de licitações realizadas, terem uma maior velocidade na compra, diminuir o volume dos estoques, e também, ter um maior controle em relação a quantidade a ser comprada.

Algumas vantagens encontradas na pesquisa são similares com as vistas no estudo feito por Bado (2017), que concluiu que, em relação às licitações convencionais, esse sistema apresenta grandes diferenciais em termos de eficiência, celeridade, economicidade, dentre eles: a redução do número de licitações com conseqüente redução do custo da licitação, a diminuição do tempo para atender necessidades do órgão acompanhada da redução do volume de estoques, a não obrigação de firmar o contrato por parte da Administração e o maior prazo para ele ser estabelecido.

Em se tratando de desvantagens Bado (2017), também encontrou uma desvantagem associada as especificações ou qualidades genéricas de produtos e serviços que não atendem às necessidades específicas em cada caso, segundo ela, uma desvantagem que causa esse tipo de problema é a incompletude, que corresponde à realização de licitações para registro de preços, por meio de categorias gerais de produtos, devido à padronização que impõe o SRP. Outra desvantagem citada em sua pesquisa foi a obsolescência dos preços dos produtos e serviços, similarmente encontrada nesse estudo. Ressalta-se que, a desvantagem sobrecarga em um único órgão mostrada nesse estudo não foi detectada por Bado (2017).

Outras vantagens encontradas na presente pesquisa também estiveram no estudo de Madruga et al. (2013), que constatou resultados relevantes com relação ao uso do SRP nas contratações do IF-SC, ele concluiu que a adoção do sistema de Aquisições Conjuntas pelo SRP no IF-SC se mostrou vantajosa, apontando vantagens como a redução do número de licitações, economia em termos processuais e conseqüentemente eficiência nos processos de compras.

Viana *et al.* (2017), ao analisar as vantagens da utilização do SRP nas compras públicas, concluiu que, diante do tempo demandado no processo de licitação convencional ele é uma ferramenta que acaba proporcionando celeridade na hora da Administração Pública realizar suas aquisições de bens e serviços. Dessa forma, a Administração Pública tem o período de um ano para fazer uso sempre que necessário, da Ata de Registro de Preços, que se originou daquele processo licitatório, o que resulta na diminuição dos custos com licitação.

Verifica-se, portanto, que algumas das vantagens dessa ferramenta repetem a cada pesquisa, o que demonstra que tais vantagens são extensíveis a várias instituições públicas que vem utilizando esse instrumento em suas compras. Com relação às desvantagens as pesquisas em sua maioria não deram um enfoque nesse ponto, o que evidencia que elas em comparação com as vantagens são mínimas, não tendo total atenção por parte dos pesquisadores.

## 5. CONCLUSÃO

A pesquisa teve como finalidade analisar segundo a percepção dos servidores responsáveis por compras se o Sistema de Registro de Preços favorece nas contratações de bens e serviços no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – CDSA, Campus da Universidade Federal de Campina Grande, localizado na cidade de Sumé, Paraíba. Sendo realizado um levantamento das vantagens e desvantagens da adoção dessa ferramenta nessas contratações. Dessa maneira, após o estudo percebe-se que as compras compartilhadas é uma inovação no setor público federal que vem crescendo bastante nos últimos anos e aumentando cada vez mais a participação dos órgãos e instituições públicas. Logo, o SRP vem sendo muito utilizado para atender a esse tipo de contratação.

Com relação ao Campus em análise o estudo aponta a avaliação dos servidores responsáveis pelas contratações do órgão, no que se refere a essas compras realizadas por meio dessa ferramenta. Chegou-se à conclusão que o SRP apresenta vantagens para o Campus, sobretudo, a celeridade no processo de compras o que está sendo uma alternativa viável para as aquisições de bens e serviços local. Com um processo de compras mais rápido, consequentemente, há uma maior eficiência nas contratações e rapidez no atendimento das demandas internas. Ainda foram destacadas como vantagens a redução do número de licitações e a redução dos custos processuais.

Ante o exposto, certifica-se que esse instrumento favorece as contratações de bens e serviços no CDSA. As diversas vantagens apontadas confirmam que esse sistema vem se sedimentando como uma ferramenta relevante para o processo de compras. Um ponto importante encontrado foi a falta de planejamento anual das compras do Campus, e o SRP auxilia justamente no atendimento das demandas inesperadas, isto é, aquelas não programadas. Assim, ele vem preencher uma lacuna interna que precisa ser aperfeiçoada.

No que se refere as desvantagens, percebeu-se que, as mesmas estão relacionadas com problemas em termos gerais, ou seja, não alcança diretamente as compras do Campus, são problemas pontuais que precisam ser estudados com mais profundidade para que sejam solucionados no decorrer do tempo, e dessa forma, esse modelo seja proveitoso para a instituição e para o setor público em geral.

Por meio dos resultados encontrados o objetivo do estudo foi alcançado evidenciando a repercussão desse modelo de compras para o Campus. Fica evidente que, é fundamental um maior planejamento no processo de compras para a instituição para que ela alcance resultados positivos em suas contratações reduzindo os custos e satisfazendo o interesse público. Destarte, é essencial que as compras sejam efetivadas após um bom planejamento e uma acentuada discussão com todos os envolvidos no processo.

Ressalta-se que, os resultados encontrados foram baseados na visão dos servidores envolvidos no processo de compras, assim, para se chegar a uma conclusão efetiva sobre alguns aspectos que envolvem essas contratações, será necessário um estudo mais aprofundado dos dados disponíveis nos processos internos, por meio de uma análise documental e o uso de técnicas mais precisas na exploração dos dados. Por exemplo, para analisar a economia em escala, (diminuição do preço em razão da quantidade comprada) é preciso examinar as compras de produtos ou serviços realizados por meio de uma licitação normal e outras compras desses mesmos produtos e serviços realizadas por meio de uma licitação que use o SRP. Dessa forma, pesquisas futuras poderão adentrar nesse nível mais profundo e comparativo, e assim, produzir resultados mais aprimorados.

Concluindo, observou-se que, o SRP é um modelo de contratações públicas que vem sendo muito utilizado atualmente e proporcionando uma melhor abordagem e aperfeiçoamento no processo de compras. Dessa forma, para a gestão pública atual, os resultados da pesquisa são significativos, uma vez que, apresentarão não apenas os benefícios gerados por meio dessa ferramenta, mas também, os problemas e desvantagens acarretados para as instituições participantes, e a partir disso, conseguirem um melhor aprimoramento nos processos de compras através desse instrumento útil.

## REFERÊNCIAS

- Bado, M. L. (2017). O Princípio Constitucional da Eficiência e as Compras Públicas por Sistema de Registro de Preços. *Revista do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná*, n. 6.
- Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm)
- Di Pietro, M. S. Z. (2018). *Direito administrativo* (31a ed. rev., e ampl.). Rio de Janeiro: Forense.
- Farias, R. S., & Xisto, L. S. (2015) O sistema de registro de preços (srp) na visão dos principais autores brasileiros. *Revista Eletrônica da Fanese*, Vol. 4, n. 1.
- Justen F. M. (2016). Curso de Direito Administrativo. *Revista dos Tribunais*, 4 ed.
- Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)
- Madruga, E. A., Schneider, M. C. K., Luz, E. F.; Martins, W. (2013). *Compras Compartilhadas através do Sistema de Registro de Preços do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina*. Recuperado de <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/113187>
- Maior Filho, U. G. S. (2018). *Transparência no Sistema de Registro de Preços: um estudo de caso no Instituto Federal da Paraíba - campus Campina Grande*. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, RN, Brasil.
- Medauar, O (2018). *Direito Administrativo Moderno* (21 ed.). Belo Horizonte: Fórum.
- Oliveira, S. A. M., Torres, K. A.; Mendonça, F. M.; Borba, E. L.; Martins, P. L. (2017). *A influência econômica do Sistema Registro de Preços junto as contratações do 4º grupo de Artilharia Antiaérea*. Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, Resende, Rio de Janeiro, Brasil, XIV.
- Pereira, I. A. (2014). *Análise da utilização do Sistema de Registro de Preços nas licitações públicas realizadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba*. (Monografia). Universidade Estadual da Paraíba, João Pessoa, PB, Brasil.

- Pereira, L. C. B (1997). *A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle*. Brasília. Cadernos MARE da Reforma do Estado. Recuperado de [www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosMare/caderno01.pdf](http://www.bresserpereira.org.br/documents/mare/cadernosMare/caderno01.pdf)
- Prodanov, C. C.; Freitas, E. C. (2013). *Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico*. (2 ed.). Nova Hamburgo: Feevale.
- Ribeiro, F. M. L. (2017). Sistema de Registro de Preços: um estudo de caso do uso do pregão no processo de compras de bens no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ. *Revista de Administração, Sociedade e Inovação - RASI*, Vol. 3, n. 1, pp. 85-99.
- Silva, C. J. C. (2015). *A licitação para o Sistema de Registro de Preços como ferramenta eficiente no planejamento e gestão orçamentária*. (Trabalho de conclusão de curso de Especialização). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
- Silva, K. B., Brito, D. H. S. (2017). A eficiência do sistema de registro de preço na modalidade pregão eletrônico na administração pública. *Revista Factus de Administração e Gestão - REFAG*. Vol. 1, n. 2.
- Viana, J. S., Moniz, M. C., Sousa, N. N. V., Rodrigues, F. A. S.; Xavier, A. R. (2017) *Sistema de Registro de Preços: vantagens da sua utilização nas compras públicas*. Encontro Internacional de Jovens Investigadores, Fortaleza, CE, Brasil, III.